

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600 www.cnj.jus.br

## **EXTRATO DE ATA**

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
27/07/2023	11h30	5ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)
PAUTA		

## PROCESSO PJE 0000272-86.2021.2.00.0000

**1.1. OBJETO -** Pedido de Providências formulado pela ARPEN/BR com requerimento para que o CNJ: I) edite ato normativo que viabilize o acesso, pelo Poder Público, a banco de dados que seja mantido e operado pelos registradores civis das pessoas naturais e que seja fiscalizado pelo Poder Judiciário, nos termos do disposto no artigo 41 da Lei n. 11.977/2009 - de forma a que seja evitada a transferência e, portanto, a duplicidade de banco de dados; e II) esclareça quais informações podem ser acessadas pelo Poder Público, referentes às anotações, averbações e retificações.

**PARTICIPANTES** Nome Cargo - Função - Atividade Caroline Somesom Tauk Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Daniela Pereira Madeira Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Carolina Ranzolin Nerbass Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado Márcia Dalla Dea Barone de São Paulo Delegatária do Cartório de Registro Civil de Flávia Pereira Hill Pessoas Naturais de Saguarema - RJ Delegatária do 2º Ofício da Comarca de Monte Moema Locatelli Beluzzo Alegre, Estado do Pará Juliano Souza de Albuquerque Professor da Universidade de São Paulo Maranhão Professor e Especialista em Privacidade Bruno Ricardo Bioni Proteção de Dados Advogada e Especialista em Direito Notarial e Laura Contrera Porto Registral e Proteção de Dados Alexandre Gomes Carlos Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça Luciano Almeida Lima Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça

## **EXTRATO RESUMIDO DA ATA**

A Sessão foi iniciada pela **Juíza Caroline Somesom**, com saudações aos membros da Comissão. Constatou as ausências justificadas do Juiz Fernando Antônio Tasso e do Advogado Rodrigo Badaró. As atividades desenvolveram-se, conforme descrito a seguir:

PROCESSO 0000272-86.2021.2.00.0000 – A Juíza Caroline Tauk recordou compromisso do grupo quanto à produção de uma diretriz relacionada ao compartilhamento de dados entre os cartórios e o SIRC, previsto no artigo 68 da Lei n. 8.212/1991. Reportou-se às propostas que circularam por meios eletrônicos entre os membros da Comissão. Fez a leitura da proposta do Juiz Fernando Tasso. Após a discussão, os presentes aprovaram, por unânimidade, a seguinte diretriz:

"A remessa de dados indicada no art. 68 da Lei 8.212/91, em interpretação estrita, é excepcional à regra geral de compartilhamento por acesso prevista art. 24, §1º, do Provimento CN/CNJ n. 134/2022, por força do artigo 26, caput, da Lei 13.709/2018. Portanto, a transmissão refere-se, estritamente, àquelas informações e dados elencados no artigo 68 e seus parágrafos, bem como aos elementos específicos de averbações, anotações e retificações que impliquem alterações nos registros de nascimento, casamento, óbitos e natimortos.

Entende-se que, conquanto necessários ao exercício das atribuições do INSS, conforme previsto em lei, a remessa dos dados deve ser revestida da garantia de segurança e controle de acesso à informação, e em especial observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, sem exclusão dos demais princípios norteadores de tratamento de dados pessoais, constantes do artigo 6º da LGPD".

A **Juíza Daniela Pereira** informou que a próxima sessão da CPD irá discutir a questão no processo n. 0006532-48.2022.2.00.0000, que é Pedido de Providências formulado pela Confederação dos Notários e Registradores, referido à publicação dos dados concernentes às receitas, às despesas e às rendas das serventias extrajudiciais (Resolução n. 389/2021). Informou ainda que cópias de mencionado processo serão enviadas aos endereços eletrônicos dos membros da Comissão.

Com o término das atividades previstas, **a Juíza Caroline Tauk** registrou que a próxima reunião ocorrerá no dia 17/08/2023, às 11h30, agradeceu pelas colaborações e deu por encerrada a sessão.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS**, **JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 19/10/2023, às 09:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA**, **JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 24/10/2023, às 19:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1685556** e o código CRC **5DCBD83C**.

04586/2023 1685556v4